



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 99/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 093/2026

DATA: 21/08/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.***.***-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, representado neste ato pela Sra. **Josiane Ritter**, inscrita no CPF sob o nº 003.***.***-28 e portadora do RG nº 1070231715, órgão expedidor SJS/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, demais normas aplicáveis, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Processo Administrativo de Licitação nº 093/2026, na Dispensa de Licitação nº 40/2026, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RS PARA REALIZAÇÃO DE AÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARTES CÊNICAS NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, POR MEIO DO CIRCUITO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS – TEATRO LUZ & CENA, CONTEMPLANDO 03 (TRÊS) APRESENTAÇÕES DOS ESPETÁCULOS “SEPÉ TIARAJU – O GUERREIRO DA LUA CRESCENTE”, “O JOGO DO TEMPO” E “EM BUSCA DO TESOURO LÁ NA CASA DA VIZINHA”, DESTINADAS A DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS, INCLUINDO ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E COMUNIDADE ESCOLAR, A SEREM REALIZADAS NOS DIAS 01 E 02 DE SETEMBRO DE 2026, NO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência., de acordo ao item:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	REALIZAÇÃO DE AÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARTES CÊNICAS, POR MEIO DO CIRCUITO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS – TEATRO LUZ & CENA, CONTEMPLANDO 03 (TRÊS) APRESENTAÇÕES DOS ESPETÁCULOS “SEPÉ TIARAJU – O GUERREIRO DA LUA CRESCENTE”, “O JOGO DO TEMPO” E “EM BUSCA DO TESOURO LÁ NA CASA DA VIZINHA”, NOS DIAS 01 E 02 DE SETEMBRO DE	UND	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	2026, NO CENTRO CULTURAL DE RODEIO BONITO/RS.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**, nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, após a prestação dos serviços e o recebimento definitivo pela fiscalização e apresentação da nota fiscal atestada pela fiscalização.

4.2. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

4.3. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.

4.4. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de entrega, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. O Valor do contrato não terá nenhum reajuste durante sua vigência.

5.2. Os preços poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória, observado o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos, deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.

5.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços apresentados pelas outras empresas, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Será Fiscal do Contrato o Sr. **Fernando Pertuzzati**, Diretor do Departamento de Cultura, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III. Impedimento de licitar e contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de Inidoneidade.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Efetuar o pagamento à contratada em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos do Município, após o recebimento definitivo do objeto, liquidação da despesa e apresentação da nota fiscal devidamente atestada;
- 8.2.** Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução de acordo com este contrato.
- 8.3.** O Município disponibilizará exclusivamente espaço físico adequado, sistema de sonorização compatível, apoio operacional durante o evento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.** Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;
- 9.2.** Permitir que o Município acompanhe o andamento do objeto licitado;
- 9.3.** Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento do objeto contratado;
- 9.4.** A empresa deverá dispor de profissionais técnicos especializados, capacitados na área de interesse do objeto, e em quantidade adequada para a boa execução dos serviços conforme proposta contratada;
- 9.5.** Realizar todas as etapas e ações previstas no projeto detalhado na proposta contratada;
- 9.6.** Cumprir integralmente o objeto contratado com qualidade, nas condições e prazos pactuados no contrato.
- 9.7.** Entregar o objeto conforme as especificações técnicas e os requisitos definidos no Termo de Referência ou Projeto Básico.
- 9.8.** Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo essa inadimplência à Administração Pública.
- 9.9.** Manter atualizadas as certidões e documentos exigidos, como as fiscais e trabalhistas, durante toda a vigência contratual.
- 9.10.** Sujeitar-se às normas legais e às cláusulas contratuais, incluindo as condições de vigência, execução e pagamento.
- 9.11.** Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1** A execução ocorrerá nos dias 01 e 02 de setembro de 2026, no Centro Cultural do Município de Rodeio Bonito/RS.
- 10.2** A programação compreenderá três apresentações, nos horários estabelecidos na proposta apresentada pelo Sesc/RS.
- 10.3** O cronograma de execução deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
- 10.4** O fiscal do contrato acompanhará a execução para verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta.
- 10.5** Eventuais irregularidades ou desconformidades deverão ser comunicadas à contratada para adoção das providências necessárias.
- 10.6** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.
- 10.7** A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. **Fernando Pertuzzati**, Diretor do Departamento de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A execução do presente contrato não gera vínculo empregatício entre a Administração e os empregados ou prepostos da contratada, permanecendo esta como única responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução contratual.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA 2035 / 33.90.39.48.00.00.00 – Serviço de Seleção e Treinamento / FRSV - 1500.0001

PA 2028 / 33.90.39.48.00.00.00 – Serviço de Seleção e Treinamento / FRSV – 1669.1028.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito/RS, 21 de agosto de 2026.

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 03.575.238/0001-33
CONTRATADA**

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

De acordo em data supra:
Assessoria Jurídica
OAB/RS 125.423

Fernando Pertuzzati
FISCAL DO CONTRATO